



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2013

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS
Processo nº 7857/2012

OBJETO: Prestação de Serviços de Internet Data Center.

EMPRESA: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, cópia do Edital e seus Anexos relativos ao Pregão Eletrônico nº 03/2013, cujo recebimento das Propostas será a partir das 8h do dia 22/02/2013 até às 8h30 do dia 06/03/2013 (horário de Brasília).

No site: www.comprasnet.gov.br; a partir das 9h do dia 06/03/2013, terá início a sessão pública do Pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Cidade, ____/____/2013.

Assinatura (nome legível)

Observação: Os interessados que retirarem o Edital pela Internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, ao Pregoeiro por meio do fax nº 61 - 2106-0472.

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o e-mail: pregao@cfmv.gov.br.



SIA - Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br - Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EDITAL DO PREGÃO CFMV Nº 03/2013

O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 78, de 18/12/2012, reunir-se-ão em 06/03/2013, às 9h, no SIA Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF, onde realizarão licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para Prestação de Serviços de Internet Data Center, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global (prestação de serviços), conforme descrito no presente Edital e seus Anexos. O recebimento das propostas será a partir das 8h do dia 22/02/2013 até às 8h30 do dia 06/03/2013 (horário de Brasília/DF) no sítio www.comprasnet.gov.br. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, às normas da Lei 8.666/93, e suas alterações, e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 – DO OBJETO, DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Internet Data Center, tudo conforme os quantitativos e especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

1.2.1. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 8h do dia 22/02/2013 até às 8h30 do dia 06/03/2013 (horário de Brasília/DF);

1.2.2. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 06/03/2013;

1.2.3. DA HORA: 9h (horário de Brasília/DF);

1.2.4. DO LOCAL: no sítio www.comprasnet.gov.br;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.2.5. DA UASG: 389185 – Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiverem habilitados no COMPRASNET para participação em Pregão Eletrônico.

2.2. Somente poderão participar da presente licitação os interessados previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, na forma do disposto no artigo 3º do Decreto nº 5.450/05.

2.3. Caberá ao interessado em participar do Pregão, na forma eletrônica:

2.3.1. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

2.3.2. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a entidade promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.3.5. Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica; e

2.3.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. O fornecedor descadastrado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

2.5. Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência ou insolvência declarada por sentença judicial ou extrajudicial, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento do licitante perante o provedor do sistema eletrônico dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento do licitante perante o provedor do sistema eletrônico, bem assim sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, conforme disposto no § 2º do artigo 3º do Decreto nº 5.450/05.

3.2.1. O registro exigido no SICAF - instituído pela Instrução Normativa nº 5, do extinto Ministério da Administração e Reforma do Estado – MARE, de 21 de julho de 1995, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, e suas alterações - em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º, *caput* e inc. I do art. 13 e §§ 1º e 2º do art. 25, todos do Decreto nº 5.450/05, poderá ser realizado pelo interessado em qualquer





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

unidade credenciada para tal integrante dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG;

3.2.2. Para o registro mencionado no subitem anterior, o interessado deverá atender às condições exigidas para o cadastramento no SICAF, apresentando a documentação discriminada na IN - MARE nº 05/95, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, por alegação de irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão, no endereço eletrônico: pregao@cfmv.gov.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura da sessão pública do Pregão por alegação de irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

4.4. Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. Não será(ão) conhecida(s) a(s) impugnação(ões) subscrita(s) por representante não habilitado legalmente para responder pelo proponente.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

5.1.1. Habilitação Jurídica:

5.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados;

5.1.1.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.1.1.3. A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. Qualificação econômico-financeira:

5.1.2.1. Certidão negativa de recuperação judicial/extrajudicial e falência expedida pelo órgão distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

5.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.1.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN);

5.1.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

5.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.1.4. Declarações:

5.1.4.1. Declaração de que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.1.4.2. Declaração de que concorda e tem ciência de todas as condições contidas no edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

5.1.4.3. Declaração que para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

5.1.4.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de setembro de 2009;

5.1.4.5. Quando for o caso, Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu artigo 34, e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.1.5. Atestado de Capacidade Técnica:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.1.5.1. Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Instituições Públicas ou Privadas compatíveis em quantidade e prazos com o objeto deste Edital, que comprovem a capacidade do licitante de realizar seu objeto.

5.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar proposta contendo a **ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO** ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no valor global para o item cotado, a partir das 8h do dia 22/02/2013 até 8h30 do dia 06/03/2013, horário de Brasília; a partir das 9h do dia 06/03/2013, terá início a sessão pública do Pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de nenhum arquivo anexo. Este fato não exige o licitante do cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.5. Para participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.7. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I, o atendimento dos seguintes requisitos:

6.7.1. Apresentar os preços de forma completa, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta;

6.7.2. Apresentar o prazo de validade das condições das propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data da sessão pública. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.

6.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. A Proposta de Preço será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à prestação dos serviços em perfeitas condições, bem como de eventual correção de serviços defeituosos.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

6.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.13. Durante a etapa de lances, em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, exceto quanto ao valor da proposta.

6.14. Os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, devem constar na proposta de preços.

7 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

7.1. A partir do horário previsto no item 1.2.3 deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas de preços recebidas, sem identificação dos licitantes por parte do sistema eletrônico.

7.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

7.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à entidade promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8 – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8.6. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.7. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.9. Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.11. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.12. Ocorrendo a desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.12.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

8.12.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e será reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

8.14. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.14.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes;

8.14.2. O Pregoeiro poderá encerrar, mediante prévio aviso, o item que não receber lance nos primeiros 10 (dez) minutos, desde que o menor preço apresentado seja igual ou inferior ao valor de referência;

8.14.3. Também poderá ser encerrado pelo Pregoeiro, mediante prévio aviso, o item que, após o recebimento do primeiro lance, permaneça por mais de 5 (cinco) minutos sem que lhe seja ofertado preço menor.

8.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.17. Os licitantes deverão apresentar, ainda, as declarações exigidas no item 5.1.4. deste Edital, juntamente com a Proposta de Preços.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro consultará, via sistema eletrônico, o licitante proponente da melhor proposta e, se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, abrirá prazo de até 05 (cinco) minutos oportunizando à microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta seja igual ou até 5% superior à mais bem classificada, que manifeste essa sua condição, segundo o que dispõem o art. 44 e seu §2º da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.1.1. Verificando-se a hipótese de empate prevista no art. 44 e seu §2º da Lei Complementar n.º 123/2006, o Pregoeiro abrirá prazo máximo de até 05 (cinco) minutos à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, oportunizando-lhe que apresente proposta de preço inferior àquela originalmente melhor classificada no certame;

9.1.2. No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer a preferência prevista na alínea anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista neste subitem e no art. 44, § 2º, da Lei Complementar n.º 123/2006, para o exercício dessa preferência, desde que tenham declarado essa condição no prazo anteriormente concedido;

9.1.3. A abertura e o encerramento dos prazos referidos neste subitem, serão comunicados pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, a todos os licitantes.

Observação: Estando o sistema *Comprasnet*, na data de abertura desta licitação, adequado para o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, ao invés do previsto neste Edital, prevalecerão os





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

procedimentos estabelecidos pelo referido sistema.

9.2. Não se verificando possível a hipótese de adjudicação em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos previstos neste Edital, o objeto poderá ser adjudicado ao licitante originalmente melhor classificado no certame.

9.3. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso com vistas à obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

9.3.2. O Pregoeiro verificará, de imediato, as condições de habilitação do licitante detentor da melhor oferta.

9.4. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se o licitante detentor da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4.1. No julgamento das propostas considerar-se-á o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

9.5. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço para o item licitado e cumprir todos os requisitos de habilitação.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 8 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, em cada item, o Pregoeiro





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação deste licitante, sendo que em caso positivo o declarará habilitado.

10.1.1. A habilitação ficará sujeita à condição resolutive expressa, consistente no encaminhamento, pelo licitante declarado vencedor, no prazo estabelecido no item 10.6, dos documentos e declarações exigidos para habilitação, no original ou em cópia autenticada.

10.2. A documentação exigida no item 5 deste Edital referente à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal será verificada por meio do SICAF, nos documentos contemplados por esse Sistema, por meio de consulta “on-line”, assegurado o direito de apresentar, via fac-símile, na própria sessão do Pregão, a documentação atualizada e regularizada, bem como a documentação não exigida para cadastramento nesse Sistema.

10.2.1. Procedida à consulta ao SICAF, será impressa declaração demonstrativa da situação do licitante (Anexo V da IN - MARE nº 05/95, e suas alterações), a qual será juntada ao processo de licitação;

10.2.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo CFMV nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

10.3. A documentação exigida no item 5 deste Edital referente às Declarações e à Qualificação Técnica (quando exigida), não contempladas pelo SICAF, será verificada por meio de apresentação, via fac-símile, na própria sessão do Pregão.

10.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação dessa condição poderá ser feita mediante apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, tudo conforme art. 4º do Decreto n.º 3.474, de 19/05/2000.

10.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, tão-somente, quando da assinatura do contrato, toda a documentação exigida para





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado à **microempresa ou empresa de pequeno porte** o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

10.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.6. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o(s) licitante(s) detentor(es) da melhor proposta(s)/lance deverá(ão) encaminhar, via fac-símile, tel. (0xx61 – 2106.0472), os documentos necessários para a comprovação da sua habilitação, observado o disposto nos itens 10.2 e 10.3, imediatamente após o julgamento dos preços ofertados nas propostas e lances, sendo que os documentos originais ou as cópias autenticadas deverão ser encaminhadas no prazo de 3 (três) dias úteis para a sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, situada no SIA Trecho 06 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF.

10.6.1. O descumprimento da obrigação contida acima implicará inabilitação do licitante e o sujeitará às sanções previstas neste Edital.

10.7. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados e estarão sujeitos às sanções administrativas previstas neste Edital.

10.8. Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.9. Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10. Na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), com posterior encaminhamento dos autos à Autoridade Competente para homologação do procedimento licitatório e decisão quanto à contratação.

10.11. Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à Autoridade Competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do procedimento licitatório e decisão quanto à contratação.

10.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto nº 5.450/05 e na legislação pertinente.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no SIA Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF.

11.5. Julgados improvidos os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto licitado ao licitante declarado vencedor, homologará o procedimento da licitação e decidirá quanto à contratação.

11.6. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

11.7. Não será(ão) conhecida(s) a(s) recurso(s) subscrito(s) por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12 – DO CONTRATO

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, comunicada por ofício, entre o Conselho Federal de Medicina Veterinária, denominado Contratante, e o licitante vencedor, denominado Contratado, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Edital e demais normas pertinentes, devendo o licitante vencedor comparecer à sede do CFMV para sua assinatura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

12.2. A publicação resumida do instrumento acima, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado na Imprensa Nacional até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.3. No momento da assinatura do contrato, será verificado pelo CFMV, por meio de consulta “on-line” ao sistema, a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do respectivo instrumento, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

12.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da contratação, ou recusar-se injustificadamente em firmar o instrumento no prazo definido no subitem 12.1, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições, inclusive de preço, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, contratar o licitante, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.5. Não será exigido do licitante vencedor prestação de garantia, para execução do objeto da presente licitação, conforme o disposto no artigo 5º, I, da Lei nº 10.520/02.

13 – DO PREÇO

13.1. O preço será o ofertado pelo licitante declarado vencedor do certame.

14 – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irremovíveis, salvo se, preenchida a hipótese do artigo 57, II, da LDC, for prorrogada a vigência do Contrato, quando, então, o reajuste se dará a partir do 13º mês pelo INPC, ou outro índice que o substitua.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto desta licitação correrá no exercício de 2013 através do seguinte Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.021 – Manut. Conserv. Software - PJ.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

16 – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelo serviço efetivamente prestado será feito pelo CFMV, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a data da realização do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura.

16.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação;

16.1.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

16.1.3. O pagamento está condicionado à apresentação, pela Contratada, dos documentos de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária.

16.2. A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

16.3. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04, publicada no DOU de 29/12/04, e suas alterações.

16.4. Não haverá a retenção prevista no subitem 16.3 na hipótese de o objeto social da CONTRATADA permitir que haja opção pelo Sistema Integrado de





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15/12/04.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Das obrigações da Contratada:

17.1.1. Além daquelas resultantes da aplicação das Leis nº 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e seus Decretos, bem como daquelas contidas na Minuta do Contrato contida no Anexo II deste Edital, são obrigações da Contratada:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado;

II - Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

III - Manter, durante toda a execução dos serviços, as mesmas condições da habilitação;

IV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

17.1.2. Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade do CONTRATANTE.

17.1.3. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o objeto contratado, em especial os termos do Anexo I.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

17.2. Das obrigações do Contratante:

17.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- I** - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- II** - Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços contratado e o seu recebimento;
- III** - Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;
- IV** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele;
- V** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que guardem relação com o Objeto, principalmente permitir o livre acesso às suas dependências dos empregados da CONTRATADA destacados para prestação dos serviços;
- VI** - Designar preposto incumbido de fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, inclusive responsabilizando-se pela elaboração de relatórios das ocorrências de faltas da CONTRATADA, os quais servirão como subsídios na aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- VII** - Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Em caso de inexecução do avençado, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o licitante estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

I – Advertência;

II - Multas a serem recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, neste último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, neste último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou do futuro contrato, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida neste Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

18.2. Incidirá também na sanção prevista no subitem 18.1.III o licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fac-símile, ou a nova Planilha de Custos e Formação de Preços, por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor (SOMENTE PARA SERVIÇOS COM PLANILHA), na respectiva fase da sessão do Pregão.

18.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II do subitem 18.1 e de 10 (dez) dias para a do inciso III do subitem 18.1.

18.4. As sanções previstas nos incisos I e II do subitem 18.1 serão aplicadas pelo Pregoeiro/CFMV e a sanção prevista no inciso III do subitem 18.1 será aplicada pelo Ordenador de Despesas.

18.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descadastrado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

18.7. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 18.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 18.1.

19 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

19.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.4. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, aos licitantes interessadas em participar deste Pregão.

20.5. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CFMV, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.7. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.8. A autoridade superior poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

20.10. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio “www.comprasnet.gov.br”. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0459, ou por meio do e-mail pregao@cfmv.gov.br.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

20.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

20.12. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Instrumento de Contrato.

Brasília, 22 de fevereiro de 2013.

Uelton Aguiar Ricardo
Pregoeiro
Matr. CFMV nº 0303





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – JUSTIFICATIVA

1.1. O CFMV está buscando atuar de forma estratégica e preconiza facilitar os processos de gestão contábil e financeira, de modo que os sistemas estejam integrados e interligados. Para tanto é preciso contratar empresa especializada na prestação de serviço de Internet Data Center – IDC, modalidade servidor dedicado, visando estabelecer eficiência na gestão dos recursos financeiros do Sistema CFMV/CRMVs.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Em cumprimento aos preceitos da Diretriz Melhorar os processos internos, cujo objetivo é a adaptação do sistema CFMV/CRMVs às novas normas contábeis, é elaborado o presente Termo de Referência para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Internet Data Center – IDC, modalidade servidor dedicado.

III – OBJETO

3.1. Prestação de Serviços de Internet Data Center – IDC, modalidade servidor dedicado, visando estabelecer a integração dos sistemas, a interligação dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária e a eficiência na gestão dos recursos financeiros, conforme as especificações técnicas constantes do item 4 deste Termo.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer ao CFMV 02 (dois) servidores dedicados, em ambiente exclusivo, hospedados na arquitetura de “Internet Data Center – IDC”, de classe mundial.

4.1.1. CONTRATADA deverá fornecer para a execução do serviço 02 (dois) servidores dedicados, sendo 01 (um) para Aplicação e 01 (um) para Banco de Dados, conforme especificações descritas no item 4.24 deste Termo.

4.2. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente os compromissos do SLA (Acordos de Nível de Serviços) mediante o fornecimento da redundância e diversidade em cada aspecto. Todos os equipamentos da infraestrutura devem ser implementados com redundância para obter a maior disponibilidade possível.

4.2.1. A SLA deverá possuir os seguintes indicadores de disponibilidade anual:

4.2.1.1. 99,9% de tempo de disponibilidade de infraestrutura (inclui o provimento Internet no Data Center (quando aplicável));

4.2.1.2. 99,9% de tempo de disponibilidade de servidor em Hosting Dedicado (em Cluster);

4.2.1.3. 99,5% de tempo de disponibilidade de servidor em Hosting Dedicado;

4.2.1.4. Os seguintes tempos médios para reparos, *Mean Time to Recovery* (MTTR), deverão ser considerados:

Tipo de Impacto	Severidade	Tempo Médio para Reparo (MTTR)
1. Disponibilidade dos serviços afetada totalmente (completamente indisponível); 2. Todos ou grande parte dos usuários estão impedidos de operar; 3. Risco de perda de segurança física do ambiente do	P1	4 horas





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4. Detecção de ataque ou invasão do ambiente 5. Risco de fraude ou violação de informações confidenciais.		
1. Disponibilidade dos serviços afetada parcialmente; 2. Um grupo considerável de usuários está com dificuldade de operar; 3. Ambiente do cliente degradado ou com quedas intermitentes; 4. Acesso via link parcialmente indisponível.	P2	12 horas
1. Degradação dos serviços sem indisponibilidade (degradação da qualidade); 2. Um número muito reduzido de usuários com dificuldade de operar ou consultar as informações; 3. Um grupo de clientes impedidos de utilizar alguma função não crítica.	P3	24 horas
1. Solicitações de apoio técnico não crítico; 2. Solicitações de informações ou atividades não estratégicas ou críticas; 3. Solicitação de relatórios eventuais para verificação.	P4	96 horas

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer os componentes de “hardware” necessários à execução do serviço, sendo que os mesmos não serão de propriedade do CFMV.

4.4. A CONTRATADA deverá monitorar o funcionamento do servidor, visto que, no caso de qualquer instabilidade, imediatamente a CONTRATADA assumirá as ações pertinentes a fim de estabilizar o serviço.

4.5. A CONTRATADA deverá monitorar o tráfego de Internet por IPS (Intrusion Prevention System) garantindo a proteção da rede em tempo real; administrar e manter o firewall, backup, restore, patches de segurança, sistema operacional e controle de portas.

4.5.1. A CONTRATADA deverá possuir o serviço de Firewall, podendo ser uma solução compartilhada com redundância e balanceamento de carga permitindo alta disponibilidade e desempenho com sistemas IDS/IPS (Intrusion Detect System / Intrusion Prevention System) para





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

análise do tráfego antes da passagem pelo Firewall, para verificações de padrões de ataques vindos da Internet, e equipamentos de IDS que analisam o tráfego depois da passagem pelo Firewall, para verificações de padrões de ataque após o Firewall ter realizado o bloqueio de tráfegos não autorizados.

4.6. A CONTRATADA deverá ter política de backup automático diário de forma incremental e semanal/mensal de forma integral.

4.6.1. O Backup deverá armazenar os dados dos servidores (incluindo os dados do Sistema Operacional) de forma segura em cartuchos LTO (compartilhados) e restaurar os dados quando necessário, em caso de desastre;

4.6.2. As mídias referentes ao backup diário deverão ser armazenadas por até 06 dias e as mídias referentes ao backup semanal deverão ser armazenadas por até 04 semanas;

4.6.3. O serviço de backup deverá ser baseado num conceito de recuperação de desastres, como falhas físicas nos equipamentos ou lógicas por aplicações defeituosas, consistência de banco de dados, etc;

4.6.4. A restauração do servidor deverá ser feita a partir do último backup válido realizado, para recuperação dos dados completos do servidor;

4.6.5. Para os Incidentes classificados como Recuperação de Desastre (Severidade 1), o tempo de resolução deverá ser de 6 horas, para volumes de dados de até 20 GB, sendo acrescida uma hora para cada volume adicional de 20GB;

4.6.6. As solicitações que não impactam na indisponibilidade, terão um tempo de resolução de 96 horas (professional service), levando-se em conta adicionalmente o montante de horas necessárias para a restauração;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.6.7. A fim de permitir a restauração completa do servidor, dentro do prazo de SLA contratado, todos os sistemas de arquivos do Sistema Operacional do servidor deverão estar contidos no backup.

4.6.7.1. Caso o CFMV opte pela exclusão dos arquivos do Sistema Operacional na realização do backup, o SLA para a recuperação do ambiente não será aplicado;

4.6.7.2. A CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente ao CFMV, quando da realização do backup de File System, alertando-nos sobre a necessidade da paralisação dos serviços implementados no servidor (banco de dados, web, aplicação) durante a janela de backup (00h às 06h).

4.7. A CONTRATADA deverá permitir o acesso via FTP sem limites de atualizações e possibilitar o uso do Terminal Service quando necessário.

4.8. A CONTRATADA deverá fornecer os programas de computador (licenças de uso) dos sistemas operacionais, aplicativos de banco de dados, aplicativos de monitoramento e aplicativos de backups.

4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar em seu parque tecnológico o Banco de Dados SQL SERVER 2008 R2 Standard.

4.10. A CONTRATADA deverá possibilitar o acesso aos bancos de dados via programa front-end (SQL Management Studio) a partir de endereços IP previamente cadastrados/autorizados.

4.11. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte técnico em tempo integral (24x7x365), via help desk (e-mail e telefone).

4.12. A CONTRATADA deverá fornecer conectividade da banda dedicada “full duplex” de no mínimo **4 (quatro) Mbps**, sem limite de transferência mensal.

4.13. A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) IPs fixos públicos ao CFMV.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.13.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar Sistema de Nomes de Domínios (DNS) para subdomínios ilimitados.

4.14. A CONTRATADA deverá possuir Certificação Digital com raiz válida na internet e específica para servidores WEB, baseado em SSL/TSL (Protocolo de Camada de Sockets Segura/Segurança da Camada de Transporte), criptografia de 128 bits em cifragem única; reconhecimento e acesso ao HTTPS pelos usuários de um site seguro com certificado reconhecido no mínimo pelos navegadores Internet Explorer®, Firefox®, Opera® e outros; compatível no mínimo com Microsoft Internet Information Server (IIS).

4.15. A CONTRATADA deverá possuir certificações técnicas atualizadas, em quesitos de segurança, gestão de sistemas operacionais e aplicações de datacenter, tais como: ITIL, Cisco Certified Network Associate e Microsoft Systems Engineer.

4.16. A CONTRATADA deverá ser responsável pelo gerenciamento das configurações, atualizações, instalações, manutenção de sistema operacional, software e questões de segurança, garantindo assim, a operacionalidade dos serviços ofertados.

4.17. A CONTRADATA deverá disponibilizar os serviços em, no máximo, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

4.18. A CONTRATADA se compromete a alocar em todos os serviços contratados pelo CFMV, profissionais com perfis e qualificações adequados, mantendo ao longo do contrato todas as condições que garantirão sua habilitação e qualificação na prestação dos serviços.

4.19. A CONTRATADA deverá fornecer quadro demonstrativo dos funcionários e cópia das fichas funcionais, autenticadas, para assegurar que os requisitos definidos para execução do contrato sejam cumpridos no que diz respeito às suas qualificações.

4.20. A CONTRATADA se compromete a dispor de profissionais com o perfil exigido pelo CFMV conforme descrito a seguir:





Serviço Público Federal

Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.20.1. Gerente de Contas e Relacionamento com o Cliente: Durante toda a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá garantir a atuação do Gerente de contas, que deverá possuir, no mínimo, formação de nível médio/profissionalizante completo; experiência de no mínimo 02 (dois) anos nas atividades de gestão de contratos e gestão de serviços de Data Center;

4.20.2. Coordenador de Infra Data Center: Coordenador de equipe de operação, monitoramento e manutenção da infraestrutura de elétrica, geradores, UPS's, segurança eletrônica e cabeamento estruturado dos Data Centers. Experiência em coordenação de equipes de manutenção, operação e monitoramento de sistemas elétricos, sistemas eletrônicos (detecção e combate a incêndio, CFTV e controle de acesso) e curso de NR-10 recente e válido; Nível superior completo na área de informática e/ou engenharia ou outra área com especialização em Tecnologia da Informação; Experiência mínima de 02 (dois) anos em Coordenação de Infra Data Center;

4.20.3. Analista de Redes: Responsável pela instalação e configuração de ambientes de redes do Data Center; suporte de 3º nível (processo de problema); estudo de desempenho, disponibilidade e capacidade de ambientes de rede e segurança; levantamento de informações do ambiente de redes e segurança de clientes; Experiência na área de suporte e redes com conhecimento técnico avançado em redes de computadores, transmissão de dados (LAN, WAN, Frame Relay, ATM, MPLS, SDH, DWM). Conhecimento técnico avançado em segurança da informação (Firewall, IDS, IPS, VPN); Nível superior completo em Ciências da Computação ou especialização em redes de computadores;

4.20.4. Analista em Segurança em Redes de Dados: Responsável pela análise de resultados do monitoramento de segurança das redes de dados com definição de ações corretivas, delegação de atividades e supervisão de implementação; administração de sistemas de segurança em redes de dados (ex. firewall e IDS); suporte técnico a testes de penetração; análise de segurança e definição de controles corretivos em componentes e arquitetura de redes de dados. Formação Acadêmica: Faculdade de disciplina relacionada à Tecnologia da Informação, Formação





Serviço Público Federal

Conselho Federal de Medicina Veterinária

Profissional: Cursos de especialização de fornecedores (ex. Microsoft, Symantec e Cisco) e certificações técnicas relacionadas à gestão de redes ou básicas em segurança da informação;

4.20.5. Analista de Operações NOC: Responsável pela administração dos serviços de uso dedicado e/ou compartilhado pelos clientes, gerenciar o serviço de Backup e executar ações de recuperação de falha em equipamentos gerenciados. Domínio em administração de ambientes Windows, conhecimentos de rede TCP/IP e sistemas de Backup. Conhecimentos em servidores Web e Banco de Dados, hardware, suporte ou administração de ambientes de produção. Desejável conhecimento em recuperação de falha em sistemas operacionais, Hardware Dell, HP e IBM, Storage, robôs de fita e procedimentos de backup; Conhecimentos em administração de bancos de dados MySQL, SQL Server, PostgreSQL e Oracle; Profissional especializado com curso superior completo;

4.20.6. Gerente Operacional de Suporte Técnico: Responsável pela gerência da operação do Data Center, service desk, On-Site Support e logística na área de gestão de serviços de TI. Controle de cálculos de atendimento e nível de serviço (SLA) que envolvam: tempo de solução e tempo de atendimento dos chamados assim como indicadores de service Desk. Gestão administrativa de equipes que envolvam atendimento remoto; Conhecimento em gerenciamento de projetos; formação superior em TI;

4.20.7. Suporte Técnico: Responsável em testar canais e VDN, acionar fornecedores, monitorar DAC e servidor, ser facilitador entre áreas, realizar laudos de incidentes, identificar possíveis ou eminentes falhas, realizar simulações de usuários nos canais, alarmar início, parciais e fechamento de ocorrências, fornecer suporte nas diversas tratativas da área afetada, filtrar e registrar eventualidades (Controlar eventos/problemas no ambiente de URA). Experiência em call center, data center, suporte técnico, ambiente de redes, manutenção de computadores. Desejável conhecimentos técnicos nas ferramentas de análise de tráfego e relatórios; profissional com ensino médio/profissionalizante.





Serviço Público Federal

Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.21. A CONTRATADA deverá fornecer uma infraestrutura que suporte, com alta confiabilidade, os equipamentos de informática e telecomunicações que operam 24 horas por dia, 07 dias por semana, ininterruptamente. A infraestrutura deverá ser dividida nos seguintes segmentos:

4.21.1. Energia Elétrica: Utilização de duas entradas de energia elétrica fornecida pela concessionária; a alimentação principal e a distribuição quadros, UPS e transformadores devem ser redundantes, de acordo com o grau de confiabilidade exigido; sistema ininterrupto de energia, inclusive baterias, deve ser redundante; circuitos redundantes para a alimentação de equipamentos com fonte dupla redundante; disponibilidade de energia e condicionamento para atender a demanda pela tecnologia atual dos servidores e futuros adensamentos; energia de emergência com transferência automática, redundância de grupo motor gerador e da estação de bombeamento de combustível; tanque diário com reserva de pelo menos 2 horas por GMG e armazenamento de óleo diesel por 48 horas a carga total;

4.21.2. Segurança e Monitoramento (Controle Operacional): Equipe técnica qualificada para gerenciar e monitorar hardware, software e rede 24x7; diagnóstico e manutenção preventiva de ocorrências técnicas; intervenções remotas nos servidores, agilizadas por software de gerenciamento via rede; monitoramento dos processos agendados de *backup*;

4.21.3. Segurança Física: Entrada, circulação e manipulação de equipamentos monitorados por câmeras e acompanhadas pela equipe de segurança; níveis de acesso diferenciados, controlados por leitores biométricos; sistema integrado de alarme monitorado por computador;

4.21.4. Segurança Lógica: Sistemas de IPS (*Intrusion Prevention System*), que identificam e bloqueiam tentativas de intrusão aos servidores; firewalls redundantes; soluções de backup ativo e passivo, de acordo com o nível de gerenciamento escolhido pelo CFMV;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.21.5. Prevenção e extinção de incêndio: Sistema inteligente de detecção de fumaça e calor, com rastreamento a laser e monitoramento iônico do ar; detecção precoce de fumaça;

4.21.6. Sistema de climatização: Sistema de refrigeração/climatização ideal para locais com alta densidade de carga térmica, composto por equipamentos ecologicamente corretos; equipamentos de climatização de precisão, que controlam umidade e temperatura que proporcionam condições ideais de aquecimento, ventilação e ar condicionado.

4.22. A contratada, em caso de findo o vínculo contratual com o CFMV, assegurará a prestação dos serviços (assegurará a continuidade dos serviços) até a contratação de nova empresa, ou seja, durante o período de transição, que compreende a data do término dessa avença até a contratação de nova empresa que substituirá a vencedora.

4.23. A CONTRATADA poderá terceirizar o data center, responsabilizando-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade do CONTRATANTE.

4.24. CONTRATADA deverá fornecer para a execução do serviço 02 (dois) servidores dedicados com as seguintes configurações:

4.24.1. CONFIGURAÇÕES FÍSICAS DOS SERVIDORES:

4.24.1.1. SERVIDOR DE APLICAÇÃO;

4.24.1.2. Processador: 2 Processadores com 4 núcleos, clock interno de no mínimo 2 GHz, FSB 1066 Mhz, Cache L2 1Mb, Cache L3 8Mb;

4.24.1.3. Memória: Mínimo de 12 Gb de RAM;

4.24.1.4. Disco Rígido: 2 HD's SAS, operando em RAID 1, com 450GB ou superior;

4.24.1.5. Sistema Operacional: Windows Server 2008 R2;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.24.1.6. Softwares: Internet Information Service (IIS) versão 7.5 ou superior e Microsoft .NET Framework 4.0.

4.24.2. SERVIDOR DE BANCO DE DADOS

4.24.2.1. Processador: 2 Processadores com 4 núcleos, clock interno de no mínimo 2 GHz, FSB 1066 Mhz, Cache L2 1Mb, Cache L3 8Mb;

4.24.2.2. Memória: Mínimo de 12 Gb de RAM;

4.24.2.3. Disco Rígido: 2 HD's SAS, operando em RAID 1, com 450GB ou superior;

4.24.2.4. Sistema Operacional: Windows Server 2008 R2;

4.24.2.5. Softwares: Microsoft SQL Server 2008 R2.

V – DO VALOR ESTIMADO

5.1. Por meio de pesquisa de mercado foi estipulado o valor global anual de R\$ 59.256,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e cinquenta e seis reais) como valor de referência para este objeto.

VI – DAS DILIGÊNCIAS *IN LOCO*

6.1. O CFMV reserva-se o direito de efetuar diligências *in loco* para verificação e comprovação de disponibilidade da equipe e/ou infra-estrutura da vencedora.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INTERNET DATA CENTER” QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
FEDERAL DE MEDICINA VETERI-
NÁRIA – CFMV E A EMPRESA -----
-----.**

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA -
CFMV**, autarquia federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no
CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA,
Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente,
BENEDITO FORTES DE ARRUDA, médico veterinário inscrito no CRMV-
GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, doravante denominada
CONTRATANTE, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----
-----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----
-----, -----(nacionalidade)----, ----(estado civil)----, ----(profissão)----, inscrito
no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----
--, expedida pela -----, em conformidade com a procuração e/ou contrato
social contidos nas folhas ----- do Processo nº 7857/2012, doravante
denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por
força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela
Assessoria Jurídica, “ex vi”, do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº
8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo
acima citado, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INTERNET DATA CENTER**, mediante execução indireta sob o regime de
empreitada por preço global (prestação de serviços), que se regerá pelas
disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e
condições:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de Internet Data Center – IDC, modalidade servidor dedicado, visando estabelecer a integração dos sistemas, a interligação dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária e a eficiência na gestão dos recursos financeiros, conforme as especificações técnicas constantes abaixo.

II – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer ao CFMV 02 (dois) servidores dedicados, em ambiente exclusivo, hospedados na arquitetura de “Internet Data Center – IDC”, de classe mundial.

2.1.1. CONTRATADA deverá fornecer para a execução do serviço 02 (dois) servidores dedicados, sendo 01 (um) para Aplicação e 01 (um) para Banco de Dados, conforme especificações descritas no item 4.24 deste Termo.

2.2. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente os compromissos do SLA (Acordos de Nível de Serviços) mediante o fornecimento da redundância e diversidade em cada aspecto. Todos os equipamentos da infraestrutura devem ser implementados com redundância para obter a maior disponibilidade possível.

2.2.1. A SLA deverá possuir os seguintes indicadores de disponibilidade anual:

2.2.1.1. 99,9% de tempo de disponibilidade de infraestrutura (inclui o provimento Internet no Data Center (quando aplicável));

2.2.1.2. 99,9% de tempo de disponibilidade de servidor em Hosting Dedicado (em Cluster);

2.2.1.3. 99,5% de tempo de disponibilidade de servidor em Hosting Dedicado;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.2.1.4. Os seguintes tempos médios para reparos, *Mean Time to Recovery* (MTTR), deverão ser considerados:

Tipo de Impacto	Severidade	Tempo Médio para Reparo (MTTR)
6. Disponibilidade dos serviços afetada totalmente (completamente indisponível); 7. Todos ou grande parte dos usuários estão impedidos de operar; 8. Risco de perda de segurança física do ambiente do Data Center; 9. Detecção de ataque ou invasão do ambiente 10. Risco de fraude ou violação de informações confidenciais.	P1	4 horas
5. Disponibilidade dos serviços afetada parcialmente; 6. Um grupo considerável de usuários está com dificuldade de operar; 7. Ambiente do cliente degradado ou com quedas intermitentes; 8. Acesso via link parcialmente indisponível.	P2	12 horas
4. Degradação dos serviços sem indisponibilidade (degradação da qualidade); 5. Um número muito reduzido de usuários com dificuldade de operar ou consultar as informações; 6. Um grupo de clientes impedidos de utilizar alguma função não crítica.	P3	24 horas
4. Solicitações de apoio técnico não crítico; 5. Solicitações de informações ou atividades não estratégicas ou críticas; 6. Solicitação de relatórios eventuais para verificação.	P4	96 horas

2.3. A CONTRATADA deverá fornecer os componentes de “hardware” necessários à execução do serviço, sendo que os mesmos não serão de propriedade do CFMV.

2.4. A CONTRATADA deverá monitorar o funcionamento do servidor, visto que, no caso de qualquer instabilidade, imediatamente a CONTRATADA assumirá as ações pertinentes a fim de estabilizar o serviço.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.5. A CONTRATADA deverá monitorar o tráfego de Internet por IPS (Intrusion Prevention System) garantindo a proteção da rede em tempo real; administrar e manter o firewall, backup, restore, patches de segurança, sistema operacional e controle de portas.

2.5.1. A CONTRATADA deverá possuir o serviço de Firewall, podendo ser uma solução compartilhada com redundância e balanceamento de carga permitindo alta disponibilidade e desempenho com sistemas IDS/IPS (Intrusion Detect System / Intrusion Prevention System) para análise do tráfego antes da passagem pelo Firewall, para verificações de padrões de ataques vindos da Internet, e equipamentos de IDS que analisam o tráfego depois da passagem pelo Firewall, para verificações de padrões de ataque após o Firewall ter realizado o bloqueio de tráfegos não autorizados.

2.6. A CONTRATADA deverá ter política de backup automático diário de forma incremental e semanal/mensal de forma integral.

2.6.1. O Backup deverá armazenar os dados dos servidores (incluindo os dados do Sistema Operacional) de forma segura em cartuchos LTO (compartilhados) e restaurar os dados quando necessário, em caso de desastre;

2.6.2. As mídias referentes ao backup diário deverão ser armazenadas por até 06 dias e as mídias referentes ao backup semanal deverão ser armazenadas por até 04 semanas;

2.6.3. O serviço de backup deverá ser baseado num conceito de recuperação de desastres, como falhas físicas nos equipamentos ou lógicas por aplicações defeituosas, consistência de banco de dados, etc;

2.6.4. A restauração do servidor deverá ser feita a partir do último backup válido realizado, para recuperação dos dados completos do servidor;

2.6.5. Para os Incidentes classificados como Recuperação de Desastre (Severidade 1), o tempo de resolução deverá ser de 6 horas, para





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

volumes de dados de até 20 GB, sendo acrescida uma hora para cada volume adicional de 20GB;

2.6.6. As solicitações que não impactam na indisponibilidade, terão um tempo de resolução de 96 horas (professional service), levando-se em conta adicionalmente o montante de horas necessárias para a restauração;

2.6.7. A fim de permitir a restauração completa do servidor, dentro do prazo de SLA contratado, todos os sistemas de arquivos do Sistema Operacional do servidor deverão estar contidos no backup.

2.6.7.1. Caso o CFMV opte pela exclusão dos arquivos do Sistema Operacional na realização do backup, o SLA para a recuperação do ambiente não será aplicado;

2.6.7.2. A CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente ao CFMV, quando da realização do backup de File System, alertando-nos sobre a necessidade da paralisação dos serviços implementados no servidor (banco de dados, web, aplicação) durante a janela de backup (00h às 06h).

2.7. A CONTRATADA deverá permitir o acesso via FTP sem limites de atualizações e possibilitar o uso do Terminal Service quando necessário.

2.8. A CONTRATADA deverá fornecer os programas de computador (licenças de uso) dos sistemas operacionais, aplicativos de banco de dados, aplicativos de monitoramento e aplicativos de backups.

2.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar em seu parque tecnológico o Banco de Dados SQL SERVER 2008 R2 Standard.

2.10. A CONTRATADA deverá possibilitar o acesso aos bancos de dados via programa front-end (SQL Management Studio) a partir de endereços IP previamente cadastrados/autorizados.

2.11. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte técnico em tempo integral (24x7x365), via help desk (e-mail e telefone).





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.12. A CONTRATADA deverá fornecer conectividade da banda dedicada “full duplex” de no mínimo **4 (quatro) Mbps**, sem limite de transferência mensal.

2.13. A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) IPs fixos públicos ao CFMV.

2.13.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar Sistema de Nomes de Domínios (DNS) para subdomínios ilimitados.

2.14. A CONTRATADA deverá possuir Certificação Digital com raiz válida na internet e específica para servidores WEB, baseado em SSL/TSL (Protocolo de Camada de Sockets Segura/Segurança da Camada de Transporte), criptografia de 128 bits em cifra única; reconhecimento e acesso ao HTTPS pelos usuários de um site seguro com certificado reconhecido no mínimo pelos navegadores Internet Explorer®, Firefox®, Opera® e outros; compatível no mínimo com Microsoft Internet Information Server (IIS).

2.15. A CONTRATADA deverá possuir certificações técnicas atualizadas, em quesitos de segurança, gestão de sistemas operacionais e aplicações de datacenter, tais como: ITIL, Cisco Certified Network Associate e Microsoft Systems Engineer.

2.16. A CONTRATADA deverá ser responsável pelo gerenciamento das configurações, atualizações, instalações, manutenção de sistema operacional, software e questões de segurança, garantindo assim, a operacionalidade dos serviços ofertados.

2.17. A CONTRADATA deverá disponibilizar os serviços em, no máximo, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

2.18. A CONTRATADA se compromete a alocar em todos os serviços contratados pelo CFMV, profissionais com perfis e qualificações adequados, mantendo ao longo do contrato todas as condições que garantirão sua habilitação e qualificação na prestação dos serviços.

2.19. A CONTRATADA deverá fornecer quadro demonstrativo dos funcionários e cópia das fichas funcionais, autenticadas, para assegurar que os





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

requisitos definidos para execução do contrato sejam cumpridos no que diz respeito às suas qualificações.

2.20. A CONTRATADA se compromete a dispor de profissionais com o perfil exigido pelo CFMV conforme descrito a seguir:

2.20.1. Gerente de Contas e Relacionamento com o Cliente: Durante toda a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá garantir a atuação do Gerente de contas, que deverá possuir, no mínimo, formação de nível médio/profissionalizante completo; experiência de no mínimo 02 (dois) anos nas atividades de gestão de contratos e gestão de serviços de Data Center;

2.20.2. Coordenador de Infra Data Center: Coordenador de equipe de operação, monitoramento e manutenção da infraestrutura de elétrica, geradores, UPS's, segurança eletrônica e cabeamento estruturado dos Data Centers. Experiência em coordenação de equipes de manutenção, operação e monitoramento de sistemas elétricos, sistemas eletrônicos (detecção e combate a incêndio, CFTV e controle de acesso) e curso de NR-10 recente e válido; Nível superior completo na área de informática e/ou engenharia ou outra área com especialização em Tecnologia da Informação; Experiência mínima de 02 (dois) anos em Coordenação de Infra Data Center;

2.20.3. Analista de Redes: Responsável pela instalação e configuração de ambientes de redes do Data Center; suporte de 3º nível (processo de problema); estudo de desempenho, disponibilidade e capacidade de ambientes de rede e segurança; levantamento de informações do ambiente de redes e segurança de clientes; Experiência na área de suporte e redes com conhecimento técnico avançado em redes de computadores, transmissão de dados (LAN, WAN, Frame Relay, ATM, MPLS, SDH, DWM). Conhecimento técnico avançado em segurança da informação (Firewall, IDS, IPS, VPN); Nível superior completo em Ciências da Computação ou especialização em redes de computadores;

2.20.4. Analista em Segurança em Redes de Dados: Responsável pela análise de resultados do monitoramento de segurança das redes de dados





Serviço Público Federal

Conselho Federal de Medicina Veterinária

com definição de ações corretivas, delegação de atividades e supervisão de implementação; administração de sistemas de segurança em redes de dados (ex. firewall e IDS); suporte técnico a testes de penetração; análise de segurança e definição de controles corretivos em componentes e arquitetura de redes de dados. Formação Acadêmica: Faculdade de disciplina relacionada à Tecnologia da Informação, Formação Profissional: Cursos de especialização de fornecedores (ex. Microsoft, Symantec e Cisco) e certificações técnicas relacionadas à gestão de redes ou básicas em segurança da informação;

2.20.5. Analista de Operações NOC: Responsável pela administração dos serviços de uso dedicado e/ou compartilhado pelos clientes, gerenciar o serviço de Backup e executar ações de recuperação de falha em equipamentos gerenciados. Domínio em administração de ambientes Windows, conhecimentos de rede TCP/IP e sistemas de Backup. Conhecimentos em servidores Web e Banco de Dados, hardware, suporte ou administração de ambientes de produção. Desejável conhecimento em recuperação de falha em sistemas operacionais, Hardware Dell, HP e IBM, Storage, robôs de fita e procedimentos de backup; Conhecimentos em administração de bancos de dados MySQL, SQL Server, PostgreSQL e Oracle; Profissional especializado com curso superior completo;

2.20.6. Gerente Operacional de Suporte Técnico: Responsável pela gerência da operação do Data Center, service desk, On-Site Support e logística na área de gestão de serviços de TI. Controle de cálculos de atendimento e nível de serviço (SLA) que envolvam: tempo de solução e tempo de atendimento dos chamados assim como indicadores de service Desk. Gestão administrativa de equipes que envolvam atendimento remoto; Conhecimento em gerenciamento de projetos; formação superior em TI;

2.20.7. Suporte Técnico: Responsável em testar canais e VDN, acionar fornecedores, monitorar DAC e servidor, ser facilitador entre áreas, realizar laudos de incidentes, identificar possíveis ou eminentes falhas, realizar simulações de usuários nos canais, alarmar início, parciais e fechamento de ocorrências, fornecer suporte nas diversas tratativas da área afetada, filtrar e registrar eventualidades (Controlar





Serviço Público Federal

Conselho Federal de Medicina Veterinária

eventos/problemas no ambiente de URA). Experiência em call center, data center, suporte técnico, ambiente de redes, manutenção de computadores. Desejável conhecimentos técnicos nas ferramentas de análise de tráfego e relatórios; profissional com ensino médio/profissionalizante.

2.21. A CONTRATADA deverá fornecer uma infraestrutura que suporte, com alta confiabilidade, os equipamentos de informática e telecomunicações que operam 24 horas por dia, 07 dias por semana, ininterruptamente. A infraestrutura deverá ser dividida nos seguintes segmentos:

2.21.1. Energia Elétrica: Utilização de duas entradas de energia elétrica fornecida pela concessionária; a alimentação principal e a distribuição quadros, UPS e transformadores devem ser redundantes, de acordo com o grau de confiabilidade exigido; sistema ininterrupto de energia, inclusive baterias, deve ser redundante; circuitos redundantes para a alimentação de equipamentos com fonte dupla redundante; disponibilidade de energia e condicionamento para atender a demanda pela tecnologia atual dos servidores e futuros adensamentos; energia de emergência com transferência automática, redundância de grupo motor gerador e da estação de bombeamento de combustível; tanque diário com reserva de pelo menos 2 horas por GMG e armazenamento de óleo diesel por 48 horas a carga total;

2.21.2. Segurança e Monitoramento (Controle Operacional): Equipe técnica qualificada para gerenciar e monitorar hardware, software e rede 24x7; diagnóstico e manutenção preventiva de ocorrências técnicas; intervenções remotas nos servidores, agilizadas por software de gerenciamento via rede; monitoramento dos processos agendados de *backup*;

2.21.3. Segurança Física: Entrada, circulação e manipulação de equipamentos monitorados por câmeras e acompanhadas pela equipe de segurança; níveis de acesso diferenciados, controlados por leitores biométricos; sistema integrado de alarme monitorado por computador;





Serviço Público Federal

Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.21.4. Segurança Lógica: Sistemas de IPS (*Intrusion Prevention System*), que identificam e bloqueiam tentativas de intrusão aos servidores; firewalls redundantes; soluções de backup ativo e passivo, de acordo com o nível de gerenciamento escolhido pelo CFMV;

2.21.5. Prevenção e extinção de incêndio: Sistema inteligente de detecção de fumaça e calor, com rastreamento a laser e monitoramento iônico do ar; detecção precoce de fumaça;

2.21.6. Sistema de climatização: Sistema de refrigeração/climatização ideal para locais com alta densidade de carga térmica, composto por equipamentos ecologicamente corretos; equipamentos de climatização de precisão, que controlam umidade e temperatura que proporcionam condições ideais de aquecimento, ventilação e ar condicionado.

2.22. A contratada, em caso de findo o vínculo contratual com o CFMV, assegurará a prestação dos serviços (assegurará a continuidade dos serviços) até a contratação de nova empresa, ou seja, durante o período de transição, que compreende a data do término dessa avença até a contratação de nova empresa que substituirá a vencedora.

2.23. A CONTRATADA poderá terceirizar o data center, responsabilizando-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade do CONTRATANTE.

2.24. CONTRATADA deverá fornecer para a execução do serviço 02 (dois) servidores dedicados com as seguintes configurações:

2.24.1. CONFIGURAÇÕES FÍSICAS DOS SERVIDORES:

2.24.1.1. SERVIDOR DE APLICAÇÃO;

2.24.1.2. Processador: 2 Processadores com 4 núcleos, clock interno de no mínimo 2 GHz, FSB 1066 Mhz, Cache L2 1Mb, Cache L3 8Mb;

2.24.1.3. Memória: Mínimo de 12 Gb de RAM;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.24.1.4. Disco Rígido: 2 HD's SAS, operando em RAID 1, com 450GB ou superior;

2.24.1.5. Sistema Operacional: Windows Server 2008 R2;

2.24.1.6. Softwares: Internet Information Service (IIS) versão 7.5 ou superior e Microsoft .NET Framework 4.0.

2.24.2. SERVIDOR DE BANCO DE DADOS

2.24.2.1. Processador: 2 Processadores com 4 núcleos, clock interno de no mínimo 2 GHz, FSB 1066 Mhz, Cache L2 1Mb, Cache L3 8Mb;

2.24.2.2. Memória: Mínimo de 12 Gb de RAM;

2.24.2.3. Disco Rígido: 2 HD's SAS, operando em RAID 1, com 450GB ou superior;

2.24.2.4. Sistema Operacional: Windows Server 2008 R2;

2.24.2.5. Softwares: Microsoft SQL Server 2008 R2.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que preenchidas as exigências contidas no artigo 57, II e §4º, Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do Objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Operações (DEGIN) ou por outro representante designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.2. O recebimento dos serviços será conforme os termos previstos nos artigos 73 e 74, da Lei 8.666/93.

4.3. O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

4.4. A atestação de conformidade do serviço executado cabe ao Chefe do DEGIN.

4.5. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

4.6. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE e durante o período de vigência, para representá-la sempre que necessário.

4.7. A CONTRATANTE reportar-se-ão diretamente ao preposto da CONTRATADA.

4.8. Os fiscais e toda pessoa pelos mesmos autorizada terão livre acesso aos locais onde estejam sendo realizados os serviços relativos ao objeto, ainda que nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros.

4.9. Os fiscais não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

4.10. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não afasta a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA V – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelo Objeto a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global fixo e irrevogável de R\$ _____, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ _____, a ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior à efetiva prestação mensal dos serviços, sem prejuízo das demais exigências que a CONTRATADA deverá atender para fazer jus ao pagamento.





Serviço Público Federal

Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.1.1. O pagamento está condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura e prévio atesto do órgão fiscalizador da CONTRATANTE, devendo ser emitida e entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério da CONTRATANTE, pela verificação junto ao SICAF.

5.1.2. Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal/fatura, a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

5.1.3. Sendo considerada procedente a constatação da CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

5.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.5. Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela CONTRATANTE.

5.1.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital, compete à CONTRATANTE:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- I** - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- II** - Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;
- III** - Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências deste Contrato, do Edital e seus Anexos;
- IV** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele;
- V** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que guardem relação com o Objeto, principalmente permitir o livre acesso às suas dependências dos empregados da CONTRATADA destacados para prestação dos serviços;
- VI** - Designar preposto incumbido de fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, inclusive responsabilizando-se pela elaboração de relatórios das ocorrências de faltas da CONTRATADA, os quais servirão como subsídios na aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- VII** - Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital, compete à CONTRATADA:

- a) Disponibilizar os serviços em, no máximo, **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato.
- b) Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte ou meio de transporte dos empregados ao local da realização do serviço, além de outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- b.1) Exibir, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade das obrigações mencionadas neste subitem.
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive de acesso às dependências, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou, ainda, a terceiros, durante a execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- d.1) Ser responsável pela proteção de todas as instalações da CONTRATANTE envolvidas nas prestação dos serviços contratados, devendo corrigir imediatamente e às suas expensas quaisquer avarias que provocar, deixando-as em conformidade com seu estado original.
- e) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) Manter, durante a execução e vigência do Contrato, sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como a sua regularidade e a dos profissionais envolvidos junto a órgãos e entidades eventualmente responsáveis pelo exercício da atividade;
- g) Fornecer à CONTRATANTE, por escrito, a identificação do preposto para gerenciamento de seus empregados e a relação destes;
- h) Zelar para que o preposto mantenha permanente contato com o fiscal, bem como fiscalizar regularmente seus empregados designados para a prestação dos serviços de modo a verificar as condições em que o serviço é prestado;
- i) Suportar as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto, bem como assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

k) Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

l) Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo aquele(s) considerado(s) inconveniente pelo fiscal;

m) Realizar o objeto dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada serviço, bem como fornecer as máquinas, equipamentos, materiais, mão-de-obra, transporte e tudo mais necessário à execução, conclusão do serviço;

n) Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentos referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados ao objeto;

o) Deslocar seu técnico, através de veículo próprio ou de terceiro, de forma a atender as convocações da CONTRATANTE;

p) Encaminhar as notas fiscais/faturas nos termos exigidos neste instrumento;

q) Não divulgar ou fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, bem como não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização expressa e prévia;

r) Realizar fielmente o objeto do Edital, cumprindo as especificações e obrigações descritas nos Anexos I e II do edital.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.2.1. A CONTRATADA assume a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com a CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do objeto;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.2.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

6.2.3. É vedado à CONTRATADA:

- a) Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;
- b) Subcontratar o objeto.

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

I - Advertência;

II - Multas a serem recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a CONTRATADA que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.1.1. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

7.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

7.1.3. As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;

8.2. Caberá a rescisão do Contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste Contrato correrá no exercício de 2013 através do seguinte Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.021 – Manut. Conserv. Software - PJ.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este contrato regula-se pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

10.1.1. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

10.1.2. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e/ou serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

10.1.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





Serviço Público Federal

Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.1.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.1.5. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, ----- de -----de 2013.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Contratante

Contratada



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444

